



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

Extrato de Contrato	2
Decreto	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

Extrato de Contrato

AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 04-2024 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS PARA ADMINISTRATIVO NA ESCOLA MUNICIPAL SAFIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO.

DATA DE ASSINATURA 2ºTERMO ADITIVO: 14/03/2025.

VALOR TOTAL R\$ 37.017,12 (trinta e sete mil e dezessete reais e doze centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 14/03/2025 A 31/12/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

CONTRATADO: HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.392.704/0001-18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

Romil Iakov Kalugin

Decreto

DECRETO Nº 022/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.
Dispõe sobre a alteração dos membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, órgãos responsáveis pela elaboração da Política Pública de

Saneamento (PPS) e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, e do Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO a necessidade sobre a alteração dos membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, órgãos responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

DECRETA:

Art. 1º Altera-se os membros do Comitê de Coordenação e Do Comitê Executivo, órgãos responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento (PPS) e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e será composto dos seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: **Franklin Noieto Carvalho**

Suplente: **Isaac Coelho De Sousa**

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **Ojacson Pires Soares**

Suplente: **Agno Soares Gil**

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Maria dos Anjos Ramos Torres**

Suplente: **Corinto Gomes dos Santos Junior**

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: **Adão Ferreira Brito**

Suplente: **Carlos Chaves Passos**

V- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Titular: **Paulinha Fernandes da Silva**

Suplente: **Joelma Pereira dos Santos**

VI- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: **Isalene Ramos Torres**

Suplente: **Eliaquim Ferreira Mendonça**

VII- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Titular: **Selestina Delmundes Bezerra - Chefe**

Suplente: **Sandra Maria da Cunha - Biólogo**

Suplente: **Ana Marise Gomes - Visitadora**

VIII- PRESTADORES DE SERVIÇOS - BRK AMBIENTAL

Titular: **Renato Cordeiro Santos**

Suplente: **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**

IX- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: **Ana Lúcia Alves da Silva**

Suplente: **Gotanete da Silva Soares**

X- ENTIDADE LIGADA AO MEIO AMBIENTE OU ÁREA DE SANEAMENTO

Titular: **Ricardo Pereira Resplandes**

Suplente: **Samuel Lopes Carvalho**

Art. 3º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 4º Já o **COMITÊ EXECUTIVO** será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e será composto dos seguintes membros:

I- Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Membro: **Ricardo Pereira Resplandes**

II- Técnico da Secretaria Municipal de Saúde

Membro: **Maria dos Anjos Ramos Torres**

III- Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

Membro: **Paulinha Fernandes da Silva**

IV- Técnico da Secretaria Municipal de Administração

Membro: **Franklin Noletto Carvalho**

V- ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR

Membro Titular: **Aurélio Pessoa Picaço**

Suplente: **Thiago Costa Gonçalves Portelinha**

Suplente: **Sergio Carlos Bernardo Queiroz**

Suplente: **Tatiana Ferreira Wanderley**

VI- Técnico do Serviço Municipal de Saneamento - BRK Ambiental

Membro: **Renato Cordeiro Santos**

Art. 5º O Processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I- FASE 1 - PLANEJAMENTO DO PROCESSO:

Etapas 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapas 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II- FASE 2 - ELABORAÇÃO DO PMSB:

Etapas 3 - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Etapas 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapas 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapas 8 - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III- FASE 3 - APROVAÇÃO DO PMSB:



Etapa 9 – Aprovação do PMSB.

Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que para o acesso às informações, Os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da Saúde e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado Do Tocantins, aos 14 de Março de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

